

**PROCESSO 16/2023  
TOMADA DE PREÇOS 01/2023  
CONTRATO 029/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TEREZINHA E A EMPRESA  
JCR CONSTRUCAO E  
INCORPORACAO LTDA

Contrato de Locação de equipamentos que firmam, como **Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.366/0001-95, situada à Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO, Brasileiro, Casado, portador da 093.940.664-03,e na CI-RG sob o nº 8.789.675 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Major José Pedro, 03,Centro, nesta cidade de Terezinha – PE, através da Secretaria de Governo e por competência delegada ao Secretário de Governo o Sr. Alisson Martins de Barros, Secretário de Governo, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.854.454-64, e como **Contratada**, a empresa JCR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, CNPJ: 03.265.219/0001-00, END: ROD PE 218, S/N COMPLEMENTO, KM 25.CEP: 55.305-000.ZONA RURAL, MUNICÍPIO TEREZINHA/PE.EMAIL: [clorivaldoferreira@uol.com.br](mailto:clorivaldoferreira@uol.com.br) FONE: (81) 9975-5710, representada por Clorivaldo Ferreira de Carvalho, portador da cédula de identidade RG 1806112 SSP/PE e cadastrado no CPF sob o nº 250.149.944-15, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023** do tipo “menor preço” global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuraçao**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e a Proposta apresentada pelo ora contratado, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste acordo: Contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente acordo será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 137.574,27 (cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente à execução total da obra.

**§1º** - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal de Terezinha, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal de Terezinha efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

**§ 3º** - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

**§ 4º** - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Exmo. Prefeito, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**§ 5º** - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos, só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Terezinha quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal

dos serviços, e aceita a justificativa pelo Secretario de viação, obras e urbanismo, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Município de Terezinha, para o respectivo mês de sua execução, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela da Prefeitura Municipal de Terezinha.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhados a Prefeitura Municipal para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de acordo com normas e legislação vigente do valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos e dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Terezinha e Convenio de Governo Federal, através do FNDE de e inscrito na seguinte rubrica orçamentária:

### **20 AGRICULTURA**

20.608.0007.2006.0000 Manutenção das Ativ. Do Dep. De Prod. Vegetal e Animal.  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SETIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**



A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

**§ 1º** - O recebimento dos serviços dar-se-á de forma definitiva pelo responsável Fiscal do Contrato, o qual dará atestado comprovando a realização dos serviços;

**§ 2º** - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentes, as correções apontadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

**§ 1º** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**§ 3º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**§ 4º** - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo dos serviços objeto deste contrato, previamente pelo Contratante.



**§ 5º** - Obriga-se a **Contratada** a manter – se, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

**§ 6º** - Na execução dos serviços objetos do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT e pela Prefeitura Municipal de Terezinha, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão dos serviços, e aqueles emanadas do órgão de controle ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PREIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

**§ 2º** - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**§ 3º** - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e aos demais órgãos do Município de Terezinha.

**§ 1º** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de TEREZINHA a respectiva despesa.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**§ 1º** - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



**§ 2º** – Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelas demais especificações técnicas do projeto.

**§ 3º** - Todos os serviços executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

**§ 4º** - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionada à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

**§ 5º** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Conselho para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TEREZINHA**  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
11.236.366/0001-95  
**CONTRATANTE**

TEREZINHA, 15 de junho de 2023.



**JCR CONSTRUÇÃO E  
INCORPORAÇÃO LTDA**  
CNPJ: 03.265.219/0001-00

Testemunhas:

---

---